**PROJETO DE LEI Nº 205 DE 2022**

**Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO do Conselho Municipal de HABITAÇÃO (CMH).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da Instituição, Definição e Objetivos

Art. 1º O **Conselho Municipal de Habitação (CMH),** com atuação no âmbito do Município de Mogi Mirim, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação Popular, fica reestruturado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, com a finalidade de formular e aplicar a política de habitação popular para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas do Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e projetos de caráter emergenciais de interesse social da habitação do Poder Executivo e sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Habitação Popular.

**CAPÍTULO II**

Das Atribuições e Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação: -

I – deliberar, formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos habitacionais populares de interesse social;

II – aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Habitação;

III – estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas em Lei;

IV – emitir pareceres que tenham interface com questões habitacionais de caráter popular;

V – promover eventos de caráter público, para análise e discussão de questões relacionadas aos programas habitacionais populares;

 VI – manifestar e propor temas para análise e discussão junto ao Executivo Municipal, Legislativo e Sociedade Civil, e outros colegiados, de âmbito municipal e regional;

VII – articular, com as demais políticas sociais básicas, a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes (inclusive de âmbito regional), para a priorização e efetivação de serviços e programas regionais e ações conjuntas a nível participativo ou de complementaridade;

VIII – convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Habitação ou extraordinariamente, por um terço de seus membros e quando necessário, a convocação para plenárias municipais ou regionais;

IX – exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal da Habitação, criado por Lei específica, determinando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

X – no interesse da comunidade, este Conselho poderá participar de outros conselhos em âmbito regional, estadual ou interestadual;

XI – poderá participar, também, de seminários, fóruns, conferências, debates, encontros, e outros de interesse da área da habitação popular;

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá especificar os requisitos exigíveis para a indicação de titulares e respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos, de perda de mandato, de dispensa ou vacância.

**CAPÍTULO III**

Da Composição, Organização e Gestão

Art. 4º O Conselho será composto de membros, eleitos pelas entidades e indicados pelas Secretarias da Administração Municipal, os quais serão nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O mandato do presidente e do vice-presidente também será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º O gestor público (Secretário), representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular, não poderá ser eleito para o cargo de presidente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, de forma paritária sendo:

I – 8 (oito) representantes titulares do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

g) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

h) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

c) 1 (um) representante das Organizações da Sociedade Civil;

d) 1 (um) representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (AEAAMM);

e) 1 (um) representante da Associação de Moradores de bairro;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Os membros suplentes do Poder Publico e da Sociedade Civil, serão oriundos da mesma categoria representativa.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleias gerais ou mediante plenárias, ou mediante indicação de cada diretoria.

§ 3º Não será admitida a participação no Conselho Municipal de Habitação de representantes de entidades não legalmente constituídas e em regular funcionamento a menos de 1 (um) ano.

Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação terá seu funcionamento colegiado, formado por uma coordenação, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

Art. 7º Caso haja extinção de entidade representativa, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria de seus membros, outra que a substitua, na forma a ser estabelecida no regimento interno.

Art. 8º Da sua instalação à aprovação de seu regimento interno, o Conselho Municipal de Habitação terá suas reuniões presididas pelo representante eleito provisoriamente entre seus membros.

Art. 9º Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Art. 10. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 11. A nomeação do Conselho Municipal de Habitação dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação, criado pela presente Lei enviará, obrigatoriamente à Câmara Municipal, relatório de suas atividades a cada três meses.

**CAPÍTULO IV**

Disposições Transitórias

Art. 13. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.975/1998, 4.186/2006, 4.706/2009 e nº 6.062/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2 022.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

##  Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 205 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**